



DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



Índice

| | |
|---|---|
| Prefeitura Municipal de Icatu | 3 |
| Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba | 3 |
| Prefeitura Municipal de Barreirinhas | 3 |
| Prefeitura Municipal de Colinas | 3 |
| Prefeitura Municipal de Jatobá | 5 |
| Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene | 6 |
| Prefeitura Municipal de São José dos Basílios | 8 |

EXPEDIENTE

| CARGO | PREFEITO | MUNICÍPIO |
|---|--|----------------------------|
| Presidente | Gilliano Fred Nascimento Cutrim | São José De Ribamar |
| 1º Vice-Presidente | Hernando Dias de Macedo | Dom Pedro |
| 2º Vice- Presidente | Filadelfo Mendes Neto | Pinheiro |
| Secretário Geral | Sergio Ricardo de Albuquerque Bogea | Primeira Cruz |
| 1º Secretário | Augusto Inacio Pinheiro Junior | Poção de Pedras |
| 2º Secretário | José Antonio Gordinho Rodrigues da Silva | Passagem Franca |
| Tesoureiro Geral | Djalma de Melo Machado | Arari |
| 1º Tesoureiro | Maria Ducilene Pontes Cordeiro | Chapadina |
| 2º Tesoureiro | Karla Batista Cabral | Vila Nova dos Martírios |
| Diretor de Educação | Luiz Rocha Filho | Balsas |
| Diretor de Saúde | Omar de Caldas Furtado Filho | Brejo |
| Diretor de Assistência Social | José Leandro Maciel | Vitorino Freire |
| Diretor de Meio Ambiente | José de Ribamar Costa Alves | Santa Inês |
| Diretor de Cultura | Luciano Ferreira de Sousa | Timon |
| Diretor de Orçamento e Finanças | Joel Dourado Franco | Cajari |
| Diretor de Segurança | Junior de Sousa Otsuka | Grajaú |
| Diretor Jurídico | Crisogono Rodrigues Vieira | Riachão |
| Diretor de Infraestrutura e Urbanismo | Charles Frederick Maia Fernandes | Trizidela do Vale |
| Diretor de Representação em Brasília-DF | Sebastião Torres Madeira | Imperatriz |
| Membros Efetivos do Conselho Fiscal | Rafael Mesquita Brasil | Buriti |
| | Cristiane Campos Damião Daher | Bom Jesus das Selvas |
| | Leonardo Barroso Coutinho | Caxias |
| Suplentes do Conselho Fiscal | Cicero Neco Morais | Estreito |
| | Osmar Fonseca Dos Santos | Lago do Junco |
| | Dulce Maciel Pinto da Cunha | Satubinha |

Prefeitura Municipal de Icatu**EDITAL Nº 03/2016**

EDITAL Nº 003/2016 PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL CONSTANTE DO EDITAL Nº 001/2015, PARA OS CARGOS ESPECIFICADOS Município de Icatu, representado pelo Senhor Prefeito, em conformidade com art. 37, III da CF, com o item 1.8 do Edital e com a Lei Municipal nº 318/2014, torna público o presente Edital para determinar a: Prorrogação do prazo de validade do Concurso Público por mais 01 (um) ano, nos termos do item 1.8 do referido Edital nº 01/2015, para todos os cargos efetivos. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ICATU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 26 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2016, 193 ANOS DA PROCLAMAÇÃO DA INDEPENDÊNCIA, 126 ANOS DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA E 401 ANOS DE FUNDAÇÃO DA CIDADE. **José Ribamar Moreira Gonçalves** Prefeito Municipal Icatu/MA

Autor da Publicação: GEISILENE CRISTINA TEIXEIRA SILVA

DECRETO Nº 06/2016

DECRETO Nº 06/2016 PRORROGA, NOS TERMOS DO ITEM 1.8 DO EDITAL Nº 01/2015, O PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICATU, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo nº 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, III da Constituição da República/88; **CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e transparência; **CONSIDERANDO** o item 1.8 do Edital do Concurso Público nº 01/2015, que fixou a validade do concurso em 01(um) ano, a contar da data da publicação de sua homologação do resultado final, que se deu em 11 de setembro de 2015 e que permite sua prorrogação; **DECRETA Art. 1º** - Fica prorrogado por 01 (um) ano, o prazo de validade do Concurso Público – Edital nº 01/2015. **Art. 2º** - O presente Decreto passará a vigorar a partir do dia 10 de setembro de 2016. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ICATU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 26 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2016, 193 ANOS DA PROCLAMAÇÃO DA INDEPENDÊNCIA, 126 ANOS DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA E 401 ANOS DE FUNDAÇÃO DA CIDADE. **José Ribamar Moreira Gonçalves** Prefeito Municipal Icatu/MA

Autor da Publicação: GEISILENE CRISTINA TEIXEIRA SILVA

Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba**PORTARIA 161/2016**

PORTARIA Nº 161/2016 O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, etc... **CONSIDERANDO** solicitação de servidor, **R E S O L V E EXONERAR** do cargo de Motorista categoria C, o Servidor Público, Senhor **WERLYS ALVES GOMES**. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, em 30 de Agosto de 2016, 194º da Independência, 127º da República e 150º da fundação de Alto Parnaíba. **ITAMAR NUNES**

VIEIRA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: OLIVIA BARREIRA DE CASTRO

Prefeitura Municipal de Barreirinhas**EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO CONTRATO DE LOCAÇÃO 07/2014**

EXTRATO: TERMO DE SEGUNDO ADITIVO CONTRATO DE LOCAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO 008-05986/2014, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BARREIRINHAS-MA, CONTRATO nº 07/2014, contratado: JOSÉ RAIMUNDO DUTRA LIMA RG Nº 032328882006-9 SSP/MA CPF Nº 251.159.603 Av. Amapa s/n Amapa Barreirinhas, OBJETO: locação de um imóvel localizado Rua Inácio Lins s/n Bairro Murici para instalação do almoxarifado do setor de saúde com VALOR GLOBAL R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), VALOR MENSAL R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) pela dotação orçamentária 10.301.0009.2030.0000 vigência de 05(CINCO) meses iniciando em 30/07/2016 até 30/12/2016 podendo ser prorrogado por igual período, Administração do contrato, Secretaria Municipal de Saúde ISRAEL SOUSA SANTOS Secretario Municipal de Saúde

Autor da Publicação: Elinelson Jesus da Silva

EXTRATO DE SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO DE LOCAÇÃO 09/2014

EXTRATO: SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO 008-06456/2014, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BARREIRINHAS-MA, CONTRATO nº 08/2014, contratado: JOSELIA MARIA LIMA E SILVA RG Nº 232.990.120.02-1 SSP/MA CPF Nº 689.017.803-30, Rua Nova nº 379 centro Coroata-MA. OBJETO: locação de um imóvel localizado Rua Inácio Lins 59 centro Barreirinhas-MA, para instalação do conselho de saúde, setor de vigilância em saúde e saúde do trabalhador..valor global R\$ 12.000,00 (doze mil reais), VALOR MENSAL R\$ 1.000,00 pela dotação orçamentária 10.301.0009.2030.0000 vigência de 04(quatro) meses iniciando em 22/08/2016 com termino em 22/12/2016 podendo ser prorrogado por igual período, Administração do contrato, Secretaria Municipal de Saúde.ISRAEL SOUSA SILVA. Secretario Municipal de Saúde

Autor da Publicação: Elinelson Jesus da Silva

Prefeitura Municipal de Colinas**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO .TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2013**

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA - TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2013, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, O PREFEITO MUNICIPAL, E A EMPRESA L C CONSTRUTORA DE OBRAS CIVIL LTDA. MUNICIPIO DE COLINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.113.682/0001-25, sediada na Praça Dias Carneiro, 402 - Centro, na cidade de Colinas/MA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Carlos

Pereira de Oliveira, brasileiro, casado, agente político, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob nº 080.993.243-15, com endereço especial sito na Praça Dias Carneiro, 402- centro, na cidade de Colinas/MA. **CONSIDERADO**, a Autorização escrita constante dos autos, emanada pela autoridade competente. **CONSIDERANDO** a autorização legal contida no art. 791, II, §1º 2, da Lei nº 8.666/93 e o contido na CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISO DO CONTRATO, parágrafo primeiro, letra "b"3, do contrato Tomada de Preços nº 019/2013; Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; §1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a contratante. **CONSIDERANDO** a supremacia do interesse público como princípio que deve permear os contratos administrativos e a conveniência para a Administração Pública. **RESOLVE:** CLAUSULA PRIMEIRA. Rescindir amigavelmente contrato Administrativo de empreitada firmado entre o município de Colinas e a empresa L.C. CONSTRUTORA DE OBRAS CIVIL LTDA, decorrente do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 019/2013, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de construção de 02 (dois) postos de saúde, sendo 01 (um) posto de Saúde no bairro Santo Antônio, e 01 (um) Posto de Saúde no bairro Serrinha, na zona urbana do município de Colinas/MA. CLAUSULA SEGUNDA, referendado pelo que dispõe a clausula primeira, revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas no correspondente contrato, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais/legais, tampouco do ajuizamento da ação judicial visando responsabilização civil e/ou criminal, acaso qualquer das partes descumpra o quanto aqui avençado. O presente termo vai lavrado em duas vias de igual teor e forma. Colinas - MA, 07 de maio de 2014. Antônio Carlos Pereira de Pereira - Prefeito Municipal. L. C. CONSTRUTORA DE OBRAS CIVIL LTDA - CNPJ Nº 10.791.552/0001-19.

Autor da Publicação: Regifran de Almeida Silva

EXTRATO DE CONTRATO. TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 001. PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2015

EXTRATO DE CONTRATO. TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 001. PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2015. CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001.15072015/PP0322015 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS - MA E A EMPRESA INSTITUTO AZIMUTH DE TECNOLOGIA E PROCESSAMENTO DA INFORMAÇÃO LTDA - ME, PARA O FIM QUE ESPECIFICA. PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS, CNPJ n.º 06.113.682/0001-25, localizada na - COLINAS - MA, deste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antonio Carlos Pereira de Oliveira, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado da empresa INSTITUTO AZIMUTH DE TECNOLOGIA E PROCESSAMENTO DA INFORMAÇÃO LTDA - ME, CNPJ n.º 04.257.133/0001-07, neste ato representa pelo Sra. JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE, procuradora, portadora do R.G. n.º 0138837920009 SESP/MA, e do CIC/MF n.º 007.116.663-77, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 4002.1106-0002/2015, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar,

resolvem de comum acordo, aditar o contrato n.º **001.15072015/PP0322015**, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO.** 4.1 - Fica prorrogado o prazo previsto de prestação de serviços inicialmente pactuado de 12 (doze) meses, por mais 06 (seis) meses passando o mesmo a ter sua vigência dentro do novo prazo. Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito. COLINAS - MA, em 08 de julho de 2016. **Antonio Carlos Pereira de Oliveira** Prefeito Municipal. **CONTRATANTE. INSTITUTO AZIMUTH DE TECNOLOGIA E PROCESSAMENTO DA INFORMAÇÃO LTDA - ME.** CONTRATADA Representante Legal: **JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE.**

Autor da Publicação: Regifran de Almeida Silva

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2013.

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA - TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2013, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, O PREFEITO MUNICIPAL, E A EMPRESA L C CONSTRUTORA DE OBRAS CIVIL LTDA. MUNICÍPIO DE COLINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.113.682/0001-25, sediada na Praça Dias Carneiro, 402 - Centro, na cidade de Colinas/MA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Carlos Pereira de Oliveira, brasileiro, casado, agente político, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob nº 080.993.243-15, com endereço especial sito na Praça Dias Carneiro, 402- centro, na cidade de Colinas/MA. **CONSIDERADO**, a Autorização escrita constante dos autos, emanada pela autoridade competente. **CONSIDERANDO** a autorização legal contida no art 79, II, §1º, da Lei nº 8.666/93 e o contido na CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISO DO CONTRATO, parágrafo primeiro, letra "b", do contrato Tomada de Preços nº 020/2013; **CONSIDERANDO** a supremacia do interesse público como princípio que deve permear os contratos administrativos e a conveniência para a Administração Pública. **RESOLVE:** CLAUSULA PRIMEIRA. Rescindir amigavelmente contrato Administrativo de empreitada firmado entre o município de Colinas e a empresa L.C. CONSTRUTORA DE OBRAS CIVIL LTDA, decorrente do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 20/2013, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de construção de 02 (dois) postos de saúde, sendo 01 (um) posto de Saúde no bairro Vovó Noeme, e 01 (um) Posto de Saúde no povoado Jaguaruana, neste município. CLAUSULA SEGUNDA, referendado pelo que dispõe a clausula primeira, revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas no correspondente contrato, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais/legais, tampouco do ajuizamento da ação judicial visando responsabilização civil e/ou criminal, acaso qualquer das partes descumpra o quanto aqui avençado. O presente termo vai lavrado em duas vias de igual teor e forma. Colinas-MA, 07 de maio de 2014. Antônio Carlos Pereira de Pereira - Prefeito Municipal. L. C. CONSTRUTORA DE OBRAS CIVIL LTDA CNPJ Nº 10.791.552/0001-19.

Autor da Publicação: Regifran de Almeida Silva

EXTRATO DE CONTRATO. CHAMADA PUBLICA N.º 001/2016

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO N.º 025.30082016/CP0012016. **CHAMADA PUBLICA:** Nº 001/2016. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colinas - MA **REPRESENTANTE:** Antonio Carlos Pereira de Oliveira. **OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar (**FRANGO**), para a composição de merenda escolar. **DATA DA ASSINATURA:** 30/08/2016. **CONTRATADO:** RAIMUNDO FRANCISCO BARROS SOARES, residente no Povoado Multirão Município desta cidade de Colinas - MA, portadora do CPF n.º 810.619.783-20 e DAP n.º SDW0810619783201407161147. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 19.975,00 (dezenove mil novecentos e setenta e cinco reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2016. **BASE LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e em conformidade com as Resoluções CD/FNDE 038/2009 e 025/2012. Antonio Carlos Pereira de Oliveira - Prefeito.

Autor da Publicação: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA E SILVA

Prefeitura Municipal de Jatobá**CONTRATO ADMINSTRATIVO Nº 027/ 2016**

CONTRATO ADMINSTRATIVO Nº 027/ 2016. CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JATOBÁ - MA E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA GOMES, SANTOS E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ATIVIDADE PRIVATIVA DA ADVOCACIA TRIBUTÁRIA. Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JATOBÁ - MA**, por sua Prefeitura Municipal, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº.01.616.678/0001-66 com sede administrativa na Praça de Eventos Maria Rita, nº 351A Centro, Cep.65693-000, Jatobá - MA., representado neste ato pelo Prefeita Municipal, Sr Francisca Consuelo Lima da Silva, CPF nº 400.864.963-87, RG nº 724.484 - SSP/MA, residente e domiciliado na Praça São Francisco, nº 13, Jatobá, Estado do Maranhão, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Escritório **GOMES, SANTOS E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 23.076.345/0001-24, com sede na Rua Comendador Palmira, nº. 493, Empresarial Comendador Palmira, 3º andar, Sala 301, Bairro Farol, na cidade de Maceió- AL, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. Simário Gomes da Silva, OAB/AL nº 10.795, têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados em atividade privativa da advocacia, consultoria e assessoramento aos atos administrativos, nos processos administrativos, consultoria e auditoria tributária (apuração dos haveres; prestação de informação; assessoria na lavratura dos atos de infração) e representação judicial (acompanhamento e assessoramento em defesas administrativas e judiciais e impugnações administrativas). **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO** O **CONTRATADO** receberá pela realização dos serviços profissionais efetivamente prestados o equivalente a 20% (vinte por cento) sob o valor arrecado (recuperado) de tributos, já descontados os impostos de responsabilidade do Município Contratante. **Parágrafo Primeiro - Da Forma e do Pagamento** O percentual citado na cláusula anterior será pago na Conta Corrente nº. 212-3, Agência 4274,

Operação 003 - Banco Caixa Econômica Federal, de titularidade do escritório Contratado. **Parágrafo Segundo - Da Apresentação de Recibo** O Contratado fica obrigado a apresentar mensalmente no prazo de até 5 (cinco) dias, após o crédito em sua conta corrente, o recibo referente ao valor percebido e à data do efetivo crédito, sob pena de não o fazendo ser sustado o pagamento do mês subsequente. Como condição para o pagamento a contratada deverá encaminhar nota fiscal a contratante. **Parágrafo Terceiro - Honorários de sucumbência** Independente das parcelas fixas de honorários, ora pactuadas, reverterá sempre em benefício do Contratado qualquer honorário de sucumbência que houver, conforme o Estatuto Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PESSOAL** Os advogados que o **CONTRATADO** eventualmente agregar ao trabalho serão de responsabilidade deste, correndo a remuneração por sua conta, salvo estipulação em contrário. **CLÁUSULA QUARTA - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA** Na possibilidade de existência de verba de sucumbência, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, os honorários de sucumbência apurado em sentença. **Parágrafo Primeiro** No caso de inexistência de condenação de honorários de sucumbência ou ainda no caso de composição amigável (extrajudicial ou judicial), realizada direta ou indiretamente, quer pelo **CONTRATANTE** ou **CONTRATADO**, será pago ao **CONTRATADO** o percentual de 20% (vinte por cento) do valor sentenciado ou acordado, que lhe cabe, valor este considerado automaticamente vencidos e imediatamente exigíveis. **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** O **CONTRATADO** deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses da **CONTRATANTE** e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Prefeito Municipal, em ações judiciais e procedimentos administrativos, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo. **Parágrafo Primeiro** O Contratante deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais. **CLÁUSULA SEXTA - DOCUMENTAÇÃO** O **CONTRATANTE** se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo **CONTRATADO**, no prazo estipulado ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar. **Parágrafo Primeiro** Os documentos necessários ao ajuizamento de ação ou a apresentação de defesa ou recurso que estiverem a cargo do **CONTRATANTE** e, cujo atraso ou não entrega cause a prescrição ou decadência da ação, ou ainda, impliquem em revelia ou preclusão, isentam o Contratado de qualquer infração ética ou ressarcimento por dano no desempenho profissional. **Parágrafo Segundo** Os documentos copiados devem ser, quando possível, autenticados por notário público, sendo a sua autenticidade de responsabilidade do **CONTRATANTE**. **Parágrafo Terceiro** O **CONTRATANTE** deve comunicar e comprovar ao Contratado o requerimento e eventuais dificuldades na obtenção de documentos, para que, caso seja, este possa postular dilação de prazo ao juízo, cujo deferimento não pode ser assegurado. **CLAUSULA SÉTIMA - NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO** A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à **CONTRATANTE**. **CLAUSULA OITAVA - CONTRATAÇÃO MEIO** A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte do **CONTRATADO** de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado

eventualmente esperado pelo CONTRATANTE, cuja não-obtenção não implicará em qualquer infração ética ou indenização. **CLAUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS** O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos. **CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL** O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte; **Parágrafo Primeiro O Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro. **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES** O Contratante e o Contratada obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier. **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por da Dotação Orçamentária do Gabinete do Prefeito, Recursos Próprios: ICMS, FPM, DIVERSOS, ISS. **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES** O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº 8.666/93, ficando assegurado ao Contratante todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços. **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO** O Contratante providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação da Prefeitura Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93. **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXIGIBILIDADE** O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vinculado ao termo que dispensou a licitação. **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA** O presente contrato tem o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2016, ou enquanto bem cumprir os anseios da administração. **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO** As partes elegem o foro da Comarca de Colinas - MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 03(três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas. Jatobá - MA, 02 de agosto de 2016. **Francisca Consuelo Lima da Silva PREFEITA MUNICIPAL CONTRATANTE. GOMES, SANTOS E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS CONTRATADO.**

Autor da Publicação: Erline Araujo Muniz

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2016/SECAF.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 015/2016-**ORGÃO:** Prefeitura Municipal de Jatobá-MA/Secretaria Municipal de Administração. **OBJETO:** Prestação de serviços técnicos especializados em atividade privativa da advocacia, consultoria e assessoramento aos atos administrativos, nos processos administrativos, consultoria e auditoria tributária (apuração dos haveres; prestação de informação; assessoria na lavratura dos atos de infração) e representação judicial

(acompanhamento e assessoramento em defesas administrativas e judiciais e impugnações administrativas). **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores. **VALOR:** será pago ao CONTRATADO o percentual de 20% (vinte por cento) do valor sentenciado ou acordado, que lhe cabe, valor este considerado automaticamente vencidos e imediatamente exigíveis, **SIGNATÁRIOS:** Srª. Francisca Consuelo Lima da Silva, Prefeita Municipal, pela CONTRATANTE; **CONTRATADA:** GOMES, SANTOS E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº. 23.076.345/0001-24 - **TRANSCRIÇÃO:** Livro Próprio da Prefeitura Municipal de Jatobá-MA. Jatobá-MA, 02 de agosto de 2016. Francisca Consuelo Lima da Silva, Prefeita Municipal.

Autor da Publicação: Erline Araujo Muniz

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20150901, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E A EMPRESA FENIX PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2016.

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20150901, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E A EMPRESA FENIX PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2016. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo de Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 01 de setembro de 2015, entre as partes acima qualificadas, relativo à Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de licença de uso e manutenção de sistema de informática que integre os sistemas de gestão pública de contabilidade e informações públicas, de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente Termo de Aditivo prorroga a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses contados a partir do dia **02 de setembro de 2016**, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE ADITIVO:** O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, sendo o valor total de R\$ 18.720,00 (dezoito mil e setecentos e vinte reais), pagas em parcelas mensais de R\$ 1.560,00 (um mil e quinhentos e sessenta reais). **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; 03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; 04.124.0004.2-007 - MANUTENÇÃO DA CONTABILIDADE; 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; RECURSOS ORDINÁRIOS. **CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 30/08/2016; **ASSINATURAS:** p/ Contratante: Sr. Genival Fonseca Pinheiro - Secretário Municipal de Administração e Planejamento; p/ Contratada: Sr. Edson Rock Pesconi - p/ Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20160819033/2015-03

Autor da Publicação: Fernando Oliveira CARneiro

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20160819033/2015-02

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20160819033/2015-02.PARTES: Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, através da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa **IAMAUTO PEÇAS LTDA - EPP** Objeto: Contratação de empresa para eventual aquisição de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos e novos, para veículos e a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mecânicos, elétricos em geral conforme fabricantes e modelos pertencentes à frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 06/2013 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2016. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO - 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AÇÃO - 12.361.0026.2-019 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - NATUREZA DA DESPESA - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - ÓRGÃO - 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - NATUREZA DA DESPESA - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ÓRGÃO - 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - AÇÃO - 12.361.0024.2-018 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE - NATUREZA DA DESPESA - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - ÓRGÃO - 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - AÇÃO - 12.361.0024.2-018 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE - NATUREZA DA DESPESA - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ÓRGÃO - 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 06 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - AÇÃO - 12.361.0024.2-025 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE - NATUREZA DA DESPESA - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - ÓRGÃO - 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - AÇÃO - 12.361.0024.2-025 MANUTENÇÃ DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE - NATUREZA DA DESPESA - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ÓRGÃO - 12 - PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDEB - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 08 - RIBAMAR FIQUENE - FUNDEB - AÇÃO - 12.361.0024.2-031 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40% - NATUREZA DA DESPESA - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - ÓRGÃO - 12 - PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDEB - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 08 - RIBAMAR FIQUENE - FUNDEB - AÇÃO - 12.361.0024.2-031 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40% - NATUREZA DA DESPESA - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA **SIGNATÁRIOS:** Sr. Antônio da Silva Cardoso - Secretário Municipal de Educação, pela Contratante e o Sr. Iamar Rodrigues Miranda, pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 19 de agosto de 2016. Ribamar Fiquene (MA), em 19 de agosto de 2016. Sr. Antônio da Silva Cardoso. **Secretário Municipal de Educação.**

Autor da Publicação: Fernando Oliveira CARneiro

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20160819033/2015-03. PARTES: Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa **IAMAUTO PEÇAS LTDA - EPP** Objeto: Contratação de empresa para eventual aquisição de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos e novos para veículos e a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mecânicos, elétricos em geral conforme fabricantes e modelos pertencentes à frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 06/2013 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais). **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2016. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO - 13 - PM DE RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE SAÚDE - AÇÃO - 10.301.0057.2-042 - MANUTENÇÃO E FUNC. DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - NATUREZA DA DESPESA - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - ÓRGÃO - 13 - PM DE RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE SAÚDE - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - AÇÃO - 10.301.0057.2-042 MANUTENÇÃO E FUNC. DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - NATUREZA DA DESPESA - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Valdinês Lima Oliveira- Secretário Municipal de Saúde Interino, pela Contratante e o Sr. Iamar Rodrigues Miranda, pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 19 de agosto de 2016. Ribamar Fiquene (MA), em 19 de agosto de 2016. Sr. Valdinês Lima Oliveira. **Secretário Municipal de Saúde Interino.**

Autor da Publicação: Fernando Oliveira CARneiro

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20160819033/2015-01

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20160819033/2015-01. PARTES: Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e a Empresa **IAMAUTO PEÇAS LTDA - EPP** Objeto: Contratação de empresa para eventual aquisição de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos e novos, para veículos categorizados como leves, pesados, máquinas e a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mecânicos, elétricos em geral conforme fabricantes e modelos pertencentes à frota de veículos da Secretaria Municipal de Infraestrutura. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 06/2013 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais). **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2016. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO - 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA - AÇÃO - 04.122.0003.2-026 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA - NATUREZA DA DESPESA - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - ÓRGÃO - 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA AÇÃO - 04.122.0003.2-026 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA - NATUREZA DA DESPESA - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Genival Fonseca Pinheiro - Secretário Municipal de Administração e Planejamento, pela Contratante e o Sr. Iamar Rodrigues Miranda, pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 19 de agosto de 2016. Ribamar Fiquene (MA), em

19 de agosto de 2016. Sr. Genival Fonseca Pinheiro. **Secretário Municipal de Administração e Planejamento.**

Autor da Publicação: Fernando Oliveira CARneiro

Prefeitura Municipal de São José dos Basílios

LEI

Lei no 138 de 10 de agosto de 2016.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS-MA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS-MA, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 136, § 2º da Constituição do Estado e nos arts. 8º e 10 da Lei Complementar nº 11, de 10 de setembro de 1991 e obedecendo ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do município para 2017, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal; e
- VI - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2017, será estabelecido na Lei do Plano Plurianual, relativo ao período 2017 - 2017.

Parágrafo Único - Os orçamentos anuais serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017 será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 4º - A elaboração do Projeto de Lei, sua aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2017, deverão levar em conta a obtenção de

superávit primário nos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 5º - Ressalvadas as vinculações previstas na Constituição, a Lei Orçamentária Anual poderá destinar recursos a qualquer órgão, fundo ou despesa, independente da origem desses recursos.

Art. 6º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em 1º de julho de 2016.

Parágrafo Único - Os valores das receitas e das despesas, apresentados no Projeto de Lei, serão utilizados na forma que dispuser a Lei Orçamentária.

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas unidades executoras.

Art. 8º - Os recursos deverão prioritariamente ser destinados para atender as ações nas áreas de lazer, transporte público urbano e rural, estradas vicinais, água, esgoto, drenagem, pavimentação de ruas e avenidas, saúde, regularização fundiária da área urbana doada pelo INCRA, educação, produção de lotes urbanizados, produção agrícola e pecuária, assistência social, esporte, cultura, implantação do distrito agroindustrial, e iluminação pública do município.

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária para 2017 conterá dispositivos autorizatórios para:

I - realização de operação de crédito por antecipação de receita nos termos da legislação em vigor;

II - abertura de créditos suplementares nos termos do art. 42 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir dotação, na proposta orçamentária, com vistas a atender às necessidades financeiras das entidades assistenciais sem fins lucrativos que propiciarem à comunidade atendimento na área de educação, saúde e assistência social, devidamente cadastradas, na forma legal.

Art. 11 - A Lei Orçamentária fixará dotações em montante a ser definido, sob a denominação de "Reserva de Contingência" não destinada especificamente, que será utilizada como frete para abertura de créditos suplementares e especiais.

Art. 12 - As receitas geradas no âmbito do Sistema Municipal de Saúde serão creditadas diretamente ao Fundo Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13 - A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2017, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 14 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos

os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o valor equivalente a 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizados no exercício anterior, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 15 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais bem como a respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 16 - Os Projetos de Lei relativos a créditos especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 17 - As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária serão submetidas pela área responsável pelo processo orçamentário do Chefe do Poder Executivo Municipal, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais.

§ 1º - As alterações na Lei de Orçamento poderão ser realizadas nos níveis de unidade orçamentária, categoria econômica, de projeto/atividade/operação especial e grupos de natureza de despesa para atender as necessidades de execução, mediante Decreto de Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - As alterações na Lei de Orçamento nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de natureza de despesa e fonte de recursos, observadas os mesmos grupo de natureza de despesa, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação de portaria pela área responsável do processo orçamentário.

Art. 18 - Na Lei Orçamentária não poderão ser:

I- fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II- incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária.

Art. 19 - Além da observância das metas e prioridades do Plano Plurianual, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, somente incluirão projetos novos se:

I- tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento; e

II- os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo Único - Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2016, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Art. 20 - A celebração de convênios por órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal que exija contrapartida financeira, deverá ser

precedida de adequação orçamentária da unidade beneficiada.

CAPÍTULO IV

DA ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA

Art. 21 - A Proposta Orçamentária da Câmara Municipal será encaminhada até 31 de agosto de 2016, ao Órgão Central de Orçamento da Prefeitura Municipal, responsável pela compatibilização e elaboração do Projeto de Lei Orçamentária e terão como parâmetro de suas despesas com pessoal e encargos sociais, as normas previstas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 22 - Os repasses ao Poder Legislativo obedecerão aos limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25 de 14.02.2001, Art. 29-A da Constituição Federal e Instrução Normativa nº 004/2001 - TCE.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observados os arts. 19, 20 e 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de junho de 2016, projetada para o exercício de 2017, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos comissionados e contratados.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 24 - Para efeito desta Lei entende-se como:

I- **Programa** - instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mencionados por indicadores estabelecidos pelo Plano Plurianual;

II- **Atividade** - instrumento de programação, para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizem de modo contínuo e permanente, das quais resulta uma produção necessária à manutenção da ação de Governo;

III- **Projeto** - instrumentos de programação, para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de Governo;

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela ação.

§ 2º - cada atividade ou projeto identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

Art. 25 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo

encaminhará a Câmara Municipal, será constituído de:

I- texto da lei;

II- consolidação dos quadros orçamentária;

III- anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, os seguintes demonstrativos:

I- das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

II- evolução da receita do Tesouro Municipal e de todas as fontes, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;

III- das receitas e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder, órgão, função, programa e de grupo de despesas.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

I- análise de conjuntura econômica do município, atualizando as informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com indicação do cenário macroeconômico para 2016 e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II- resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III- justificativa da estimativa e da fixação dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º - O Poder Executivo disponibilizará até trinta dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações;

I- demonstrativo e memória de cálculo dos recursos a serem aplicados na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

II- demonstrativos e memória de cálculo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde;

III- demonstrativo e memória de cálculo das despesas com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgãos e totais, executadas nos últimos três anos, a execução provável em 2016 e o programado para 2017, com indicação do percentual do Poder em relação à receita corrente líquida, na forma prevista na Lei Complementar nº 101, de 2000 e respectiva memória de cálculo;

IV- memória de cálculo de estimativas do resultado da previdência social dos funcionários, especificando receitas e despesas mensais e no exercício;

V- memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública municipal;

VI- demonstrativos da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, destacando-se os principais itens de:

VII -impostos;

VIII - contribuições sociais;

IX - taxas;

X - concessões e permissões; e

XI -privatizações.

XII- metodologia e a memória de cálculo da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária;

XIII- memória de cálculo da reserva de contingência;

XIV- relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26 - O Poder Executivo Municipal poderá promover a revisão e atualização da Legislação Tributária no sentido de modernizar a ação fazendária, procurando adequá-la às normas estabelecidas em Legislação Federal e dando maior relevo ao aspecto social do tributo submetido à aprovação do Poder Legislativo.

Art. 27 - A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente ou outra forma compensatória, caso produza impacto financeiro no mesmo exercício.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - A arrecadação de todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 29 - O Poder Executivo publicará, juntamente com a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa e estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, especificando por atividades, projetos e operações especiais em cada unidade orçamentária, contidos nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, e demais normas para execução orçamentária.

Art. 30 - Caso seja necessária à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais, nos termos definidos no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de cada Poder, excluídas as despesas destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e as despesas que

constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

Art. 31 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 32 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não seja encaminhado para sanção até o primeiro dia de janeiro de 2017, a programação constante do citado projeto encaminhado pelo Executivo, poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 33 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivado, quando necessário, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da quais os créditos foram abertos.

Art. 34 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza de despesa, fontes de recurso, modalidades de aplicação e identificador de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 35 - Esta lei entra em vigor, a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 de agosto de 2016.

FRANCISCO WALTER FERREIRA SOUSA

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: www.famem.org.br.

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

encontra disponível no site: diario.famem.org.br ;

- Todo o material enviado para publicação deverá ser realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: diario.famem.org.br;

DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: www.famem.org.br

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:**I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

II) VEÍCULOS PRIVADOS:

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

III) INTERNET:

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:**I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:

- a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22, § 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);
- d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);
- e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);
- f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);
- g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);
- h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);
- i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos

bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.

Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

| ATO | BASE LEGAL | DOM | DOE | DOU | JGCE | JGL/R | WEB | HOME | MURAL |
|--|--|-----|-----|-------------------------------|------|-------|-----|------|-------|
| LICITAÇÕES | | | | | | | | | |
| Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão. | Art. 21 da Lei 8.666/93 | X | X | X | X | X | | | |
| | | | | (Obras com recursos federais) | | | | | |
| | | | | OBRIGATÓRIO | | | | | |
| Chamamento do registro cadastral | Art. 34 da Lei 8.666/93 | X | | | X | | | | |
| Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal. | | | | | | | | | |
| Aviso de Convite | Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93 | X | | | | | | | X |
| Aviso de Pregão | Lei 10.520/2002 | X | | | | | X | | |
| Relação mensal de Compras | Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98 | X | | | | | | X | X |
| Ratificação de dispensa | Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98 | X | | | | | | X | |
| Ratificação de Inexigibilidade | Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98 | X | | | | | | X | |
| Retardamento da execução de obras ou serviços | Art. 26 da Lei 8.666/93 | X | | | | | | | |
| Extrato dos contratos, ajustes e convênios | Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98 | X | | | | | | X | |
| Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório. | Art. 109 da Lei 8.666/93 | X | | | | | | | |
| Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica | Art. 5º da Lei 8.666/93 | X | | | | | | | |
| Preços registrados | Art. 15 da Lei 8.666/93 | X | | | | | | | |
| Decisão de impugnação de editais | Art. 41 da Lei 8.666/93 | X | | | | | | | |
| Decisão de recursos | Lei 8.666/93 | X | | | | | | | |
| Revogação de Licitação | Lei 8.666/93 | X | | | | | | | |
| Anulação de Licitação | Lei 8.666/93 | X | | | | | | | |
| Adjudicação de Licitação | Lei 8.666/93 | X | | | | | | | |
| Convocação de Licitação | Lei 8.666/93 | X | | | | | | | |
| Apostilas | Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98 | X | | | | | | | |
| GESTÃO FISCAL | | | | | | | | | |
| RREO | Art. 52 da LC 101/2000 | X | | | | X | X | | X |
| RGF | Art. 55 e 63 LC 101/2000 | X | | | | X | X | | X |
| PROCESSO LEGISLATIVO | | | | | | | | | |
| Projetos de Lei | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Vetos | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Leis | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Decretos | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Portarias | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Resoluções | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Instruções Normativas | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Orientações Normativas | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS | | | | | | | | | |
| Ordens de Serviços | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Pareceres | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Licenças Municipais | Art. 37 CF | X | | | | | | | |

| | | | | | | | | | |
|---|--------------|---|--|--|--|--|--|---|--|
| Despachos | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Circulares | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Atas de Conselhos | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Balço do exercício anterior | Lei 9.755/98 | X | | | | | | X | |
| Balço consolidado | Lei 9.755/98 | X | | | | | | X | |
| Orçamento do exercício | Lei 9.755/98 | X | | | | | | X | |
| Quadro demonstrativo da Receita e despesa | Lei 9.755/98 | X | | | | | | X | |
| Rec. repassados voluntariamente | Lei 9.755/98 | X | | | | | | X | |
| Tributos arrecadados | Lei 9.755/98 | X | | | | | | X | |
| ÁREA DE PESSOAL | | | | | | | | | |
| Edital de Concurso Público | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Homologação de insc. Conc. Público | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Resultado e classif. Conc. Público | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Decisão de recursos em Conc. Público | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Homologação de Conc. Público | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Convocação p/ posse e nomeação | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Aposentadoria de servidores | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Demissão de servidores | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Aproveitamento de servidores | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Exoneração de servidores | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Falecimento de servidores | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Nomeação de servidores | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Promoção de servidores | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Recondução de servidores | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Reintegração de servidores | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Reversão de servidores | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Readaptação de servidores | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Transparência de servidores | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Cessão de servidores | Art. 37 CF | X | | | | | | | |

This document is signed by

| | | |
|--|---------------------------|---|
|  | Signatory | CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=AR SERASA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=SAO LUIS, ST=MA, C=BR |
| | Date/Time | Thu Sep 01 04:00:16 BRT 2016 |
| | Issuer-Certificate | CN=AC SERASA RFB v2, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR |
| | Serial-No. | 2670235723602551733 |
| | Method | urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature) |